

PROJETO DE LEI Nº 22.990/2018

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Ambulantes de Canavieiras - ASAC, com sede e foro no município de Canavieiras/BA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Declara de Utilidade Pública a Associação dos Ambulantes de Canavieiras - ASAC, com sede e foro no município de Canavieiras/BA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2018

Deputado Eduardo Salles

JUSTIFICATIVA

A Declara de Utilidade Pública a Associação dos Ambulantes de Canavieiras - ASAC, com sede e foro no município de Canavieiras/BA, Associação Civil de Direito

Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, criada com a finalidade da filantropia, além de apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação, e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, do desenvolvimento social, da educação, saúde, turismo, extensão, capacitação, filantropia, agricultura, sustentabilidade e demais atividades, na base territorial do Município de Canavieiras/BA, bem como a defesa dos direitos e interesses dos seus associados.

Essa importante entidade tem patrocinado um elogiável trabalho que favorece a mútua colaboração entre os seus sócios visando a prestação de serviços que possam servir ao bem comum e para melhorar as condições de vida dos seus integrantes.

O Projeto de Lei ora apresentado tem por finalidade reconhecer de Utilidade Pública Estadual a entidade acima qualificada, para que a mesma possa proteger os direitos e representar os interesses de sua categoria perante as autoridades.

Reconhecendo o importante trabalho desenvolvido nesse período de sua existência, é justo que essa entidade seja contemplada com a aprovação deste Projeto de Lei, para que suas atividades possam continuar se desenvolvendo e recebendo apoio de organizações e instituições governamentais e privadas.

Diante do exposto, peço o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2018

Deputado Eduardo Salles